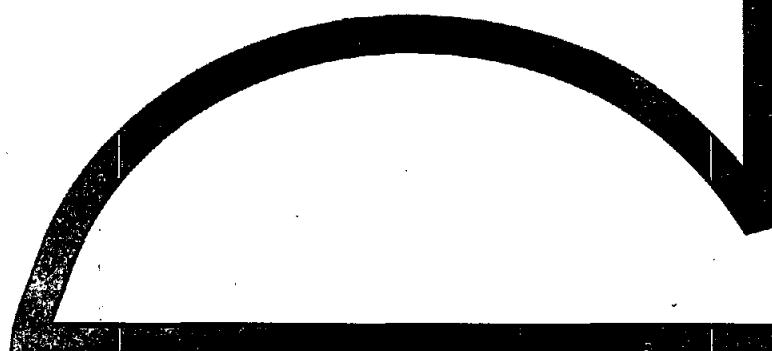


**EXEMPLAR ÚNICO**



**República Federativa do Brasil**



**EXEMPLAR ÚNICO**

**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**MESA**

<p><b>Presidente</b>  <b>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</b></p> <p><b>1º Vice-Presidente</b>  <b>Geraldo Melo - PSDB - RN</b></p> <p><b>2º Vice-Presidente</b>  <b>Júnia Marise - Bloco - MG</b></p> <p><b>1º Secretário</b>  <b>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</b></p> <p><b>2º Secretário</b>  <b>Carlos Patrocínio - PFL - TO</b></p>	<p><b>3º Secretário</b>  <b>Flaviano Melo - PMDB - AC</b></p> <p><b>4º Secretário</b>  <b>Lucídio Portella - PPB - PI</b></p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p><b>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</b></p> <p><b>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</b></p> <p><b>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</b></p> <p><b>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</b></p>	
<p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b></p> <p>Corregedor(1)  <b>Romeu Tuma - PFL - SP</b></p> <p>Corregedores Substitutos(1)  <b>Ramez Tebet - PMDB - MS</b></p> <p><b>Joel de Hollanda - PFL - PE</b></p> <p><b>Lucio Alcântara - PSDB - CE</b></p>	<p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b></p> <p>Procuradores(2)  <b>Nabor Júnior - PMDB - AC</b></p> <p><b>Djalma Bessa - PFL - BA</b></p> <p><b>Emilia Fernandes - Bloco - RS</b></p> <p><b>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</b></p> <p><b>Lauro Campos - Bloco - DF</b></p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p>Líder  <b>Elio Alvaro - PFL - ES</b></p> <p>Vice-Líderes  <b>José Roberto Arruda - PSDB - DF</b>  <b>Vilson Kleinübing - PFL - SC</b>  <b>Ramez Tebet - PMDB - MS</b>  <b>Romeu Tuma - PFL - SP</b></p>	<p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p>Líder  <b>Jader Barbalho</b></p> <p>Vice-Líderes  <b>Nabor Júnior</b>  <b>Gerson Camata</b>  <b>Carlos Bezerra</b>  <b>Ney Suassuna</b>  <b>Fernando Bezerra</b>  <b>Gilvan Borges</b></p>	<p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p>Líder  <b>Sergio Machado</b></p> <p>Vice-Líderes  <b>Osmar Dias</b>  <b>Jefferson Péres</b>  <b>José Ignácio Ferreira</b>  <b>Coutinho Jorge</b></p>
<p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p>Líder  <b>Hugo Napoléon</b></p> <p>Vice-Líderes  <b>Edison Lobão</b>  <b>Francelino Pereira</b>  <b>Gilberto Miranda</b>  <b>Romero Jucá</b>  <b>Romeu Tuma</b>  <b>Júlio Campos</b></p>	<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b></p> <p>Líder  <b>Eduardo Suplicy</b></p> <p>Vice-Líderes  <b>Sebastião Rocha</b>  <b>Antonio Carlos Valadares</b>  <b>Roberto Freire</b>  <b>José Eduardo Dutra</b></p>	<p><b>LIDERANÇA DO PPB</b></p> <p>Líder  <b>Epitacio Cafeteira</b></p> <p>Vice-Líderes  <b>Leomar Quintanilha</b>  <b>Esperidião Amin</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <p>Líder  <b>Odacir Soares</b></p>

(1) Reeleitos em 2-4-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

Atualizada em 5-5-08

**EXPEDIENTE**

<p>Agaciel da Silva Maia          Diretor-Geral do Senado Federal  <b>Claudionor Moura Nunes</b></p> <p>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações  <b>Júlio Werner Pedrosa</b></p> <p>Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Raimundo Carreiro Silva          Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal  <b>Marcia Maria Correa de Azevedo</b></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Ata  <b>Denise Ortega de Baere</b></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 66ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 10 DE JUNHO DE 1998

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Pareceres

Nº 360, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1997, de autoria do Senador Jefferson Péres, que revoga a Lei nº 5.250, de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.....

Nº 361, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1998, de autoria do Senador Epitacio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 28 da Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos.....

##### 1.2.2 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 33/98, de 3 do corrente, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1998, de autoria do Senador Epitacio Cafeteira, em reunião realizada naquele data.....

Nº 38/98, de 3 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1997, de autoria do Senador Jefferson Péres, em reunião realizada naquele data.....

##### 1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 229, de 1997, e 70, de 1998, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....

Recebimento do Ofício nº 1.499/98, na origem, de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil, comunicando que até aquela data a Prefeitura

de Guarulhos/SP, não havia formalizado pedido de rolagem das Letras Financeiras do Município de Guarulhos (anexado ao Projeto de Resolução nº 64, de 1996). À publicação.....

10188

##### 1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1998-Complementar, de autoria do Senador José Saad, que altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar o repasse dos recursos da União aos Municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com o propósito de estabelecer a paridade na remuneração de pessoal nas áreas que menciona. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

10188

##### 1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Precariedade da malha rodoviária nacional e defesa do incentivo ao desenvolvimento dos sistemas hidroviário e ferroviário. Importância da rodovia Transnordestina. Considerações sobre a seca do Nordeste.....

10191

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Considerações acerca da necessidade de reformas políticas, em especial, sobre a duração do mandato dos Senadores da República.....

10195

##### 1.3 – ENCERRAMENTO

##### 2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

##### 3 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

##### 4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

##### 5 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 1, DE 1998-CN, E COMISSÃO DE JULGAMENTO

## Ata da 66ª Sessão Não Deliberativa em 10 de junho de 1998

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência do Sr. Geraldo Melo*

*(inicia-se a sessão às 9 horas.)*

O Sr. Primeiro Secretário em exercício, Bello Parga, procederá à leitura do Expediente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

### **PARECER N° 360, DE 1998**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1997, de autoria do Senador Jefferson Péres, que “revoga a Lei nº 5.250, de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação”.

#### **RELATOR: Senador LÚCIO ALCÂNTARA**

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1997, que “revoga a Lei nº 5.250, de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.”

De autoria do nobre Senador JEFFERSON PÉRES, a referida proposição tem como objeto a revogação da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, por ser considerada herança do período autoritário. A referida lei trata de matéria relativa ao direito de resposta junto aos meios de comunicação, à preservação da imagem e da honra das pessoas, à responsabilidade civil e penal dos autores de artigos e dos órgãos de divulgação.

Esse assunto, tão controvertido, foi regulado por lei no ano de 1967, época em que havia limitações ao direito de as pessoas questionarem a política

como um ato de escolha que todo dirigente é obrigado a realizar em proveito da comunidade. Assim, inevitavelmente, as disposições da citada Lei nº 5.250/67 encerram normas que não são compatíveis com a plenitude das liberdades democráticas, que pressupõem a convivência dos contrários, a interação dos opositos, o aperfeiçoamento das idéias, como decorrência da existência jurídico-social e política do contraditório.

Com o aprimoramento das instituições democráticas em nosso País, tal diploma legal ficou obsoleto, por não se coadunar com a nova ordem jurídica vigente na sociedade brasileira. Essa constatação ensejou a apresentação de muitos projetos no Congresso Nacional. Mais recentemente, foi aprovada nesta Casa proposição de autoria do Senador ROBERTO REQUIÃO (Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1996), regulando especificamente o direito de resposta, para que houvesse atualização dessa matéria na legislação brasileira.

Convém, ressaltar, ainda, que o Senado Federal já se manifestou sobre a desnecessidade da Lei nº 5.250/67, quando tratou do assunto no Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador JOSAPHAT MARINHO, o qual recebeu substitutivo do Senador JOSÉ FOGAÇA. Na Câmara dos Deputados, a aludida proposição, que recebeu novo substitutivo, de autoria do Deputado VILMAR ROCHA, está pronta para ordem do dia. O referido PLS 173/91 (Projeto de Lei nº 3.232-A/92, na Câmara dos Deputados), **revoga expressamente a Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1997, de acordo com o disposto no seu art. 33.**

Já existe, portanto, projeto aprovado pelo Senado Federal, em tramitação na Câmara dos Deputados, que revoga a mencionada Lei nº 5.250/67, também conhecida como Lei de Imprensa.

É preciso lembrar, por derradeiro, que não há, na folha de tramitação da proposição em causa, registro sobre o oferecimento de emendas no prazo regimental.

## VOTO

O projeto, quanto ao mérito, merece louvor, haja vista que revela a preocupação do ínclito Senador JEFFERSON PÉRES com a necessidade de revogação de normas arcaicas que ainda regem a manifestação do pensamento no Brasil. Só esse aspecto já justifica apoio integral à iniciativa, pois não se admite, na atualidade, que dispositivo legal exclua, por exemplo, a possibilidade

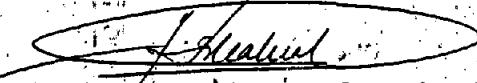
de prova da verdade contra autoridades, no caso do crime de calúnia (art. 20, § 3º, da Lei nº 5.250/67).

Ressalte-se, por outro lado, que a iniciativa ora examinada constitui nova opção para a Câmara dos Deputados, que, se rejeitar o PLS nº 257, de 1996, que regulá o direito de resposta, poderá simplesmente revogar a Lei de Imprensa, conforme proposto no presente projeto.

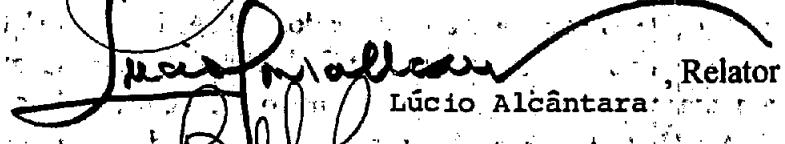
Destarte, a presente proposição amplia as possibilidades de sucesso de revogação da Lei nº 5.250/67, fato há muito reclamado pelos diferentes segmentos da sociedade brasileira.

Em conclusão, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1997.

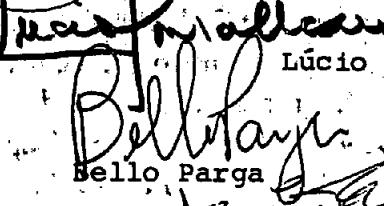
Sala da Comissão, em 03 de junho de 1998

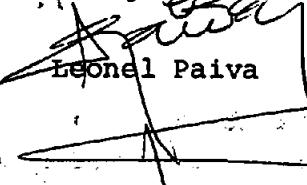
  
Presidente

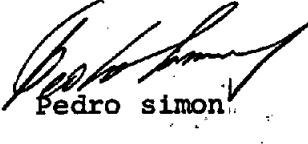
Bernardo Cabral

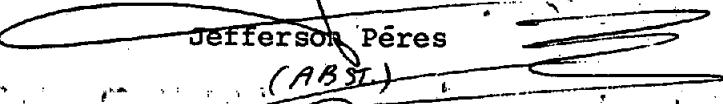
  
Relator

Lúcio Alcântara

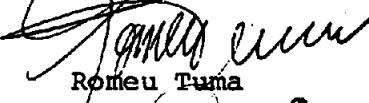
  
Bello Parga

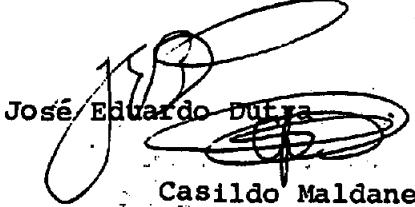
  
Leonel Paiva

  
Pedro Simon

  
Jefferson Péres

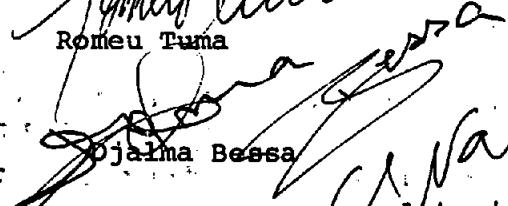
(ABST)

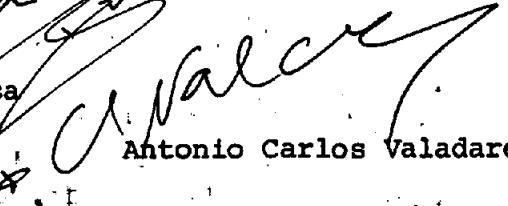
  
Romeu Tuma

  
José Eduardo Dutra

  
Casildo Maldaner

ru1209m1/97

  
Djalma Bessa

  
Antonio Carlos Valadares

  
Arlindo Porto

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

*PLS 229/98*

TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBAO			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPIÑO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	X		
FRANCELINO PEREIRA				DJALMA BESSA	X		
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER	X		
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
DJALMA FALCAO				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES			X	SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				PEDRO PIVA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NAO		SUPLENTES-PPB	SIM	NAO	
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO	X		

**TOTAL 11 SIM 10 NAO - ABS 01**

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/10/98

*Bernardo Cabral*  
**Senador Bernardo Cabral**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA CCJ, AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 229, DE 1997

*Revoga a Lei nº 5.250, de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1998



Senador BERNARDO CABRAL

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**LEI N. 5.250 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967**

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações

Art. 20. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena: Detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, reproduz a publicação ou transmissão caluniosa

§ 2º Admite-se a prova da verdade, salvo se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

§ 3º Não se admite a prova da verdade contra o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Chefes de Estado ou de Governo estrangeiro, ou seus representantes diplomáticos.

# PROJETO DE LEI DO SENADO

## Nº 257, DE 1996

Dispõe sobre o direito de resposta.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ao ofendido em matéria divulgada em veículo de comunicação social fica assegurado o direito de resposta.

**§ 1º** A resposta observará:

I – se na imprensa escrita, as mesmas dimensões da matéria que a originou;

II – se por imagem, a duração da matéria original, acrescida de três minutos;

III – se por som, a duração da matéria original, acrescida de dez minutos.

**§ 2º** O ofendido poderá requerer que a resposta seja publicada no mesmo dia da semana, horário e espaço em que o foi a ofensa.

**§ 3º** O pedido de resposta, quando formulado com base nesta lei, será encaminhado diretamente ao veículo de comunicação em que foi divulgada a matéria ofensiva, independentemente de quem tenha praticado a ofensa.

**Art. 2º** Se o veículo de comunicação não divulgar a resposta em sete dias, a contar do protocolo do requerimento, caberá ação judicial.

**Art. 3º** Ao ajuizar a ação, o autor a instruirá com as provas da ofensa e o pedido de resposta não atendido.

**Art. 4º** É competente para conhecer o feito o Juízo Cível do domicílio do ofendido, ou, se este preferir, aquele onde a ofensa tenha causado maiores danos.

Parágrafo único. Se a divulgação tiver ocorrido em cadeia de rádio, televisão ou na imprensa escrita, para mais de um Estado, de igual forma e alcance será a resposta.

**Art. 5º** O Juiz, após ouvir o veículo de comunicação, em até 48 horas, conhecerá do pedido liminarmente e fixará a data para a publicação da resposta, em prazo não superior a dez dias.

**§ 1º** Se descumprida a determinação judicial pelo órgão de comunicação, o mesmo juiz que decidiu o feito fixará multa, em favor do ofendido, em valor corres-

pondente a 1% (hum por cento) ao dia do faturamento bruto verificado no balanço do ano anterior do veículo de comunicação, corrigido monetariamente.

**§ 2º** Persistindo a recusa, após dez dias da determinação judicial, o mesmo magistrado determinará o fechamento do órgão de comunicação, enquanto durar a recusa.

**Art. 6º** A resposta, publicada pelo veículo de comunicação, atendendo a pedido, na forma do art. 1º, ou por determinação judicial, não importa despesa para o ofendido.

Parágrafo único. Não se incluem na gratuidade as custas processuais nem os ônus de sucumbência processual.

**Art. 7º** Não são admitidos a reconvenção e o lisconsórcio.

**Art. 8º** Na ação de que trata esta lei, objetivando a oportunidade responder a ofensa, não é permitida a cumulação de pedidos.

Parágrafo único. Os pedidos de reparação de danos morais e materiais, e os de ordenado penal, far-se-ão em ações próprias.

**Art. 9º** Esta lei obedece a rito especial, e o curso da ação, desde a data do ajuizamento até a decisão, não poderá ultrapassar a trinta dias.

**Art. 10.** As ações de que trata esta Lei têm curso nas férias forenses.

**Art. 11.** Ao optar pelos preceitos desta Lei, o ofendido, tacitamente, renuncia aos da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, exceto as contidas nas Leis nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, e nº 7.300, de 28 de março de 1985, que continuam em vigor, observado, quanto à sua aplicação, o disposto no art. 11 desta Lei.

**PARECER Nº 297, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a respon-

sabilidade dos meios de comunicação, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de setembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER N° 297, DE 1992

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação, e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

#### DA LIBERDADE E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**Art. 1º** É livre sob qualquer forma, a manifestação do pensamento, a procura, a coleta, o recebimento e a difusão de informações, independentemente de censura e através de qualquer dos meios de comunicação social.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se meios de comunicação social as publicações periódicas, jornais e revistas, as transmissões de rádio e televisão, de livre captação ou privativas de assinantes, documentários e noticiários exibidos em cinema, os serviços de agência noticiosa, todos os demais serviços de informação ao público, tais como teletexto e outros de utilidade geral, desde que explorados ou operados por empresas ou entidades regularmente constituídas.

**Art. 2º** A propriedade das empresas jornalísticas, de radiodifusão sonora e de televisão, que explorem a transmissão pública de som e imagem, é privativa de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

**§ 1º** Transmissão pública de som e imagem é a difusão por antenas, satélites ou quaisquer outros meios que possam ser captados por aparelhos receptores comercializáveis, sob qualquer forma, junto ao público, com ou sem codificadores ou conexão através de cabos.

**§ 2º** Caberá igualmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a administração e a orientação intelectual das empresas a que se refere este artigo.

**§ 3º** É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão sonora e de televisão, exceto a de partido político e a de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**§ 4º** A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

**Art. 3º** Nos atos dos registros constitutivos das empresas de comunicação, serão observados, além dos requisitos previstos nas legislações respectivas, as exigências desta Lei para que se comprove a propriedade, a direção e a orientação de brasileiros, quando se tratar de empresas jornalísticas, de radiodifusão sonora ou de som e imagem a que se refere o art. 222 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** É obrigatória a inclusão, no registro constitutivo, do nome dos acionistas da empresa proprietária, titulares de ações ordinárias com direito a voto, dos nomes dos diretores societários e dos estatutários.

**Art. 4º** É vedada a apreensão de jornal ou revista, e a suspensão de transmissões de rádio e televisão, salvo nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adoles-

cente, ou quando se tratar de publicação anônima ou transmissões clandestinas.

#### DOS DELITOS, DA RESPONSABILIDADE E DAS PENAS

**Art. 5º** Constituem delitos, no exercício da liberdade de pensamento e informação:

I — caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Pena — prestação de serviços à comunidade e multa;

II — difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à reputação.

Pena — prestação de serviços à comunidade e multa;

III — injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Pena — multa;

IV — divulgar matéria inverídica, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica.

Pena — multa;

V — caluniar, difamar ou injuriar a memória de pessoa morta.

Pena — multa;

VI — distribuir matéria, através de agência de notícias, que constitua crime previsto nesta Lei, reproduzida por qualquer processo gráfico, mecânico ou aletrônico.

Pena — multa;

VII — violar a intimidade ou a vida privada de alguém.

Pena — multa.

**§ 1º** As pessoas responsáveis pelos delitos de que trata este artigo, quando praticados através de matéria paga, veiculação ou anúncio publicitário, responderão pelos mesmos nos casos e na forma previstos no Código Penal ou na legislação especial.

**§ 2º** A condenação levará em conta a intensidade da ofensa, a primariedade ou reincidência específica do réu e a extensão do prejuízo à imagem do ofendido.

**Art. 6º** Para os crimes previstos nesta Lei, as penas cominadas são:

I — prestação de serviços à comunidade, nos limites de quinze dias a seis meses;

II — multa, nos limites de uma a duzentas vezes o valor do piso salarial-jornalista do local da infração ou, na falta deste, o da Capital Federal.

**§ 1º** A pena de multa será fixada a critério do juiz, se este verificar que a sanção máxima resulta insignificante diante do poder econômico do réu.

**§ 2º** A pena mínima de multa poderá ser reduzida até à metade, se puder causar, ao condenado e a sua família, privações de caráter alimentar.

**§ 3º** A pena de prestação de serviços não terá natureza degradante ou incompatível com as aptidões do condenado.

**§ 4º** A multa em dinheiro reverterá em favor da vítima e será levada em consideração pelo juiz na indenização civil, salvo se a condenação, a critério do juiz, vier a ser convertida em prestação alternativa de serviços à comunidade.

**§ 5º** A retratação e a publicação da resposta, se aceita pela vítima e julgada suficiente pelo juiz, extingue a punibilidade, mas não será considerado qualquer acordo entre autor e réu após haver transitado em julgado a sentença condenatória.

**§ 6º** Procedente o pedido, o juiz determinará, às custas do ofensor, a divulgação da retratação, ou da sentença conde-

natória, com o mesmo destaque da publicação ou transmissão ofensiva.

Art. 7º A responsabilidade fixada nesta Lei caberá:

I — ao editor-chefé ou àquele que for efetivamente responsável, quando a publicação ou transmissão for editorial, notícia ou opinião não assinada; ou

II — ao editor de área, desde que identificado no expediente, quando a matéria não assinada publicada em seções especializadas ou setoriais de jornais e revistas; ou

III — ao autor da ofensa, em rádio e televisão, quando identificado pela voz ou pela imagem, excluído o caso de locutor e apresentador sem função redatorial ou editorial e cuja responsabilidade comprovadamente esteja restrita à leitura ou reprodução oral da matéria incriminada; ou

IV — ao diretor-geral de programação, em rádio e televisão, que não tenha jornalista ou radialista responsável, como tal declarado na abertura ou encerramento da transmissão; ou

V — ao autor do escrito assinado com parte de prenome ou de apelido de família, ou identificado com pseudônimo, nome artístico ou de fantasia.

§ 1º Assiste ao jornalista o direito de assinar, individual ou coletivamente, as matérias que tenha produzido.

§ 2º Excepcionalmente e a seu critério, pode o jornalista não exercer o direito de assinatura cabendo-lhe recusá-la quando entender que a matéria sofreu modificação essencial no processo da edição, sem que a recusa possa acarretar qualquer tipo de sanção por parte da empresa.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, os veículos de comunicação social publicarão no expediente ou, quando for o caso, na abertura e encerramento de programas, os nomes dos respectivos responsáveis pelas matérias não assinadas.

Art. 8º A pessoa jurídica proprietária do veículo que publica ou transmite a matéria incriminada é solidariamente responsável pela indenização por dano civil e reparação por dano moral, se o autor ou entrevistador estiver a seu serviço.

Parágrafo único: A pessoa jurídica deverá ser citada para integrar o feito desde o seu início.

Art. 9º Os meios de comunicação social, a título de pena moral e sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, publicarão relato preciso das penas a que tenham sido condenados.

Parágrafo único: A publicação será feita na primeira página dos veículos impressos ou na abertura dos programas informativos das emissoras de rádio ou televisão em até três dias da data após a publicação da sentença judicial.

#### DOS CRIMES COMUNS

Art. 10. Os crimes comuns, tipificados no Código Penal ou em legislação especial, quando cometidos através dos meios de comunicação, não serão beneficiados por esta lei.

§ 1º Não haverá responsabilidade do jornalista quando a ofensa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas decorrer de informação que tenha como fonte autoridade pública que possa ser identificada, ou quando o fato conste de processo administrativo ou judicial em que o sigilo não constitua explícita exigência legal.

§ 2º Não é ato de violação à intimidade, à vida privada e à imagem das pessoas, a divulgação de foto, de imagens e sons, quando fixados ou gravados diretamente em local público gratuito ou pago.

§ 3º Não será considerada ofensiva à imagem das pessoas sua reprodução gráfica, parcial ou de corpo inteiro, em

desenho convencional, artístico ou caricatural, desde que não expresse nem sugira condição ou situação que caracterize calúnia, difamação ou injúria, nos termos do art. 5º.

#### DA AÇÃO E DO PROCESSO

Art. 11. O fórum competente para o ajuizamento das medidas e ações previstas nesta lei é o da sede do veículo responsável pela publicação, da estação geradora da notícia ou de qualquer estabelecimento, principal ou sucursal, de agência noticiosa.

§ 1º A ação privada será promovida dentro de seis meses contados a partir da divulgação, mediante queixa do ofendido, do seu representante legal, quando incapaz, do cônjuge supérstite, ou do ascendente ou descendente em 1º grau, ou colaterais, quando a ofensa for dirigida a pessoa morta.

§ 2º A ação será proposta pelo Ministério Pùblico competente, quando o ofendido for servidor, entidade ou órgão público, mediante representação oferecida no prazo máximo de seis meses contado da divulgação da ofensa, observados os seguintes preceitos:

I — o Ministério Pùblico poderá recusar-se a oferecer denúncia se entender não haver delito de opinião a ser punido e pedirá o arquivamento da representação em despacho fundamentado;

II — o juiz mandará intimar do despacho o servidor, a entidade ou o órgão público ofendido, que poderá, no prazo de quinze dias contado da intimação, oferecer queixa-crime subsidiária através de advogado constituído, procurador ou advogado pertencente aos quadros do poder público respectivo;

III — se recebida a queixa subsidiária, o Procurador-Geral designará outro membro do Ministério Pùblico para oficiar no processo.

§ 3º Nos processos de ação privada, é obrigatória a intervenção do Ministério Pùblico como fiscal da lei.

§ 4º O Ministério Pùblico promoverá as ações de quem, pelos próprios meios, não possa fazê-lo.

Art. 12. Salvo no caso de injúria, será admitida a prova de verdade contra autoridade e servidor público, entidade ou órgão público, vedado ao juiz recusá-la sob qualquer fundamento, observando-se:

I — a exceção da verdade deverá ser oposta no prazo de defesa e correrá em autos apartados, sem suspensão da causa;

II — a exceção da verdade será processada no Juízo ou Tribunal privilegiado da parte ofendida, se esta assim o preferir;

III — quando o ofendido for Tribunal Estadual, ou membro dele, a competência para o julgamento da ação prevista nesta lei será do Superior Tribunal de Justiça;

IV — deslocada a competência para o Supremo Tribunal Federal, poderá o ministro-relator incumbir ao Juízo de origem os atos de instrução processual;

V — não caberá a exceção da verdade quando do fato imputado o ofendido tiver sido absolvido por sentença irrecorável.

Art. 13. Não poderá o requerente, a pretexto de produzir a prova da verdade, aduzir documento, testemunha, revelar fato, pessoa ou situação sem estrita pertinência com o objeto da ação.

§ 1º O juiz determinará a exclusão dos autos de toda matéria impertinente.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo constituirá agravante do crime principal.

§ 3º A divulgação de documento, testemunho, fatos ou situações que não tenham pertinência com a prova da verdade estará sujeita às normas penais previstas nesta Lei.

Art. 14. A ação prevista nesta lei prescreve em dois anos a partir da citação da parte ofensora.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida apenas pela sentença.

Art. 15. Além da indicação do responsável pela matéria, a queixa ou a denúncia será instruída com a prova da ofensa ou a razão de sua não apresentação.

§ 1º Os meios de comunicação são obrigados a guardar a gravação de seus programas pelo período mínimo de trinta dias.

§ 2º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som da programação transmitida.

§ 3º A instrução do processo, no que se refere a imagem televisiva, será feita mediante descrição, cabendo a prova testemunhal.

§ 4º A parte que se considerar ofendida poderá, antes de esgotado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, requerer ao juiz a notificação do veículo de comunicação para conservar, cautelarmente, a gravação objeto do litígio, ou proceder à notificação diretamente através de aviso postal registrado, telex, fac-símile ou por meio de cartório de títulos e documentos.

§ 5º O artigo assinado com parte de prenome ou de apelido de família, pseudônimo, nome artístico ou de fantasia, utilizado na transmissão, permitirá processo preparatório de exibição de autógrafo, com a condenação nas custas e sucumbência do diretor do veículo de comunicação que se recusar a identificar o responsável, aplicando-se o disposto no art. 6º.

§ 6º O diretor ou principal responsável do jornal, revista, rádio ou televisão manterá um livro próprio, que abrirá e rubricará em todas as folhas, para exibir em Juízo, quando para isso for intimado, com o registro dos pseudônimos, seguidos da assinatura dos seus utilizantes, cujos trabalhos sejam ali divulgados.

§ 7º Quando o demandado tiver domicílio fora do País ou encontrar-se em lugar não sabido, a comunicação do ato processual, que a ele déva ser pessoalmente dirigida, faz-se à na pessoa do representante legal do veículo que publicou a matéria incriminada.

§ 8º Será assegurada defesa prévia, no prazo de dez dias, antes da apreciação, pelo juiz, da queixa ou da denúncia, sendo obrigatória a fundamentação do despacho que as receber ou rejeitar.

§ 9º A petição inicial e a defesa prévia, observado o disposto no art. 13, indicarão todos os meios de prova que as partes pretendem ainda produzir, o rol de testemunhas em número não excedente a cinco, e o réu, nesta oportunidade, arguirá todas as preliminares que entender úteis à defesa.

Art. 16. Nenhum jornalista ou radialista poderá ser coagido ou compelido a indicar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações, não podendo seu silêncio, na ação judicial a que responder, ser usado contra ele como presunção de culpa ou como agravante.

Parágrafo único. O direito ao sigilo da fonte não exclui a responsabilidade nem o ônus da prova.

#### DIREITO DE RESPOSTA

Art. 17. É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, sem prejuízo da ação prevista nesta lei.

§ 1º Pelas pessoas incriminadas a propor a ação penal poderá ser requerido em Juízo o direito de resposta em trinta dias a partir da data da divulgação do fatô, sob pena de decadência.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior passa a ser de quarenta e cinco dias se o requerimento é feito após negativa de pedido extrajudicial, ou se o atendimento a este não preenche os requisitos estabelecidos no §. 3º deste artigo.

§ 3º Consiste o direito de resposta proporcional ao agravio:

I — na publicação da resposta ou retificação na mesma página do jornal ou periódico, com destaque, dimensões e caracteres tipográficos, no título e no texto, idênticos ao escrito ofensivo e em edição com tiragem normal;

II — na transmissão da resposta ou retificação, com a mesma duração, no mesmo horário e no mesmo programa da emissora que divulgou a transmissão que lhe deu causa, garantido o mínimo de um minuto;

III — a transmissão da resposta ou retificação, na mesma dimensão ou duração, pela agência noticiosa, por todos os meios de informação e divulgação através dos quais foi transmitida a notícia ofensiva.

§ 4º A publicação ou transmissão da resposta ou retificação será nula para os efeitos legais se, pelo acréscimo de comentários, assumir o caráter de réplica ou se não atender aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 18. Requerida pelo ofendido a oportunidade de resposta, o veículo de comunicação a divulgará:

I — no prazo de três dias, se for diária a publicação do jornal ou a transmissão do programa;

II — no próximo número, se for periódico semanal ou mensal;

III — no próximo programa, se a transmissão for semanal.

§ 1º Não atendido pelo veículo o pedido de resposta, poderá a parte requerê-lo em Juízo, instruindo-o com um exemplar da página que publicou o escrito incriminado, ou, quando for o caso, descreverá a transmissão incriminada, juntando, em qualquer hipótese, o texto da resposta, tudo em duas vias datilografadas.

§ 2º Tratando-se de emissora de radiodifusão ou televisão, a parte poderá requerer o direito de fazer a retificação e dar a resposta, pessoalmente ou por pessoa que indicar, dentro de vinte e quatro horas contadas da intimação judicial.

§ 3º Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de vinte e quatro horas, mandará citar o responsável pela imprensa requerida.

§ 4º Decorrido o prazo de dez dias o juiz decidirá, tendo havido ou não contestação.

Art. 19. Deferida a resposta ou retificação, o juiz, além da condenação na sucumbência, incluirá na decisão preceito cominatório estabelecendo multa, com base no inciso II e § 1º do art. 6º, por dia de atraso na publicação ou transmissão.

Parágrafo único. A apelação não suspende os efeitos cominatórios, ressalvada a hipótese em que o responsável pela matéria que deu origem ao processo obtiver, da instância superior a que recorrer, medida liminar suspendendo a publicação da resposta ou retificação até que seja prolatada decisão terminativa.

Art. 20. É assegurado amplo direito de resposta contra a imputação falsa de atos ou notícia de fatos inverídicos, truncados ou errôneos, nos termos do art. 18, ressalvadas a contestação, a crítica e a opinião.

§ 1º. A resposta ou retificação dos fatos será negada:

I — quando não tiver relação com os fatos referidos na publicação ou transmissão;

II — quando contiver expressões ofensivas contra o veículo ou seus responsáveis;

III — quando se referir a terceiros, em condições que lhes proporcione igual direito de resposta.

§ 2º Quando a ofensa se der através de matéria paga, será permitido, em espaço igual, a expensas do ofensor, o direito de resposta e a contestação às ofensas, servindo a ordem judicial de título executivo para a cobrança do valor de seu custo.

§ 3º Reformada a sentença que concedeu o direito de resposta, o preço pago pela parte tida como ofensora será resarcido pela parte tida como ofendida.

§ 4º Tratando-se de matéria paga, o veículo de comunicação poderá estabelecer caução para garantia da eventual resposta do ofendido.

§ 5º O exercício do direito de resposta, relativamente à matéria paga, não exclui a ação penal correspondente.

Art. 21. Todos são legitimados a propor retificação ou resposta a informação, noticiário ou propaganda que contenha falsidade promocional ou falsidade difusa, não nominativa, sobre fatos de interesse público.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não haverá discriminação ou censura à venda ou circulação de jornais e revistas, regular e periodicamente editados, salvo no cumprimento de disposições legais.

Art. 23. Os conflitos entre a liberdade de informação e os direitos de personalidade, entre eles os relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, serão resolvidos em favor do interesse público visado pela informação.

Art. 24. Na produção e veiculação de material jornalístico, os veículos de comunicação social observarão, em matéria controversa, a pluralidade de versões, ouvindo as partes envolvidas em polêmica, sobre os fatos de atualidade e interesse público.

Parágrafo único. A parte que tiver relevante envolvimento em fatos noticiados e se sentir prejudicada com a omissão poderá requerer ao veículo o imediato registro de sua posição.

Art. 25. Toda publicação redigida ou toda publicidade gráfica que como tal não seja imediatamente identificável deve ser caracterizada através de expressão convencional ou tradicionalmente adotada pelo veículo, em caixa alta e em local visível.

§ 1º A publicidade deve mencionar o nome do anunciente, caso este não seja evidente.

§ 2º Aplica-se a textos de terceiros, submetidos a publicação mediante renumeração, a exigência estabelecida neste artigo.

§ 3º As emissoras de rádio e televisão adotarão as normas contidas neste artigo, respeitada a especificidade do veículo.

Art. 26. Aplicam-se, subsidiariamente a esta lei, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Art. 27. Na ação de responsabilidade civil, observado o disposto no § 4º do art. 6º, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.525 do Código Civil, 65, 66 e 67 do Código de Processo Penal.

Art. 28. É concedida anistia a todos os condenados pela prática dos crimes descritos na Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A anistia estende-se a todos os demandados ou processados pela prática dos crimes a que se refere este artigo.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, o parágrafo único do art. 337 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

#### DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. N° 038 / 1998 /CCJ

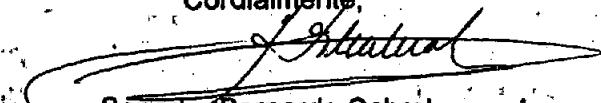
Brasília, 03 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Ex<sup>a</sup> que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou pela aprovação do PLS 229/97.

que "Revoqa a Lei nº 5.250, de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação".

Cordialmente,

  
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Exmº Sr.  
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
DD. Presidente do Senado Federal

## PARECER N° 361, DE 1998

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto  
de Lei do Senado nº 70, de 1998, de autoria  
do Senador Epitacio Cafeteira, que  
"acrescenta parágrafos ao art. 28 da Lei nº  
9.096, de 1995, que dispõe sobre os partidos  
políticos".

RELATOR: Senador ESPERIDIÃO AMIN

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o projeto

em epígrafe, cuja finalidade é evitar “que uma irregularidade provocada por dolo ou culpa de dirigente de órgão municipal ou regional, de um determinado partido político, possa acarretar a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário ou o cancelamento de seu registro, conforme prevê a Resolução TSE nº 20.023”.

O projeto acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). O citado artigo 28 estabelece que “o Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado” as acusações que especifica em quatro casos dispostos em seus incisos.

Desse modo, pretende o projeto isentar “o partido político a nível nacional” de qualquer punição, inclusive suspensão do fundo partidário, “como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais”.

Determina, ainda, a proposição que, na hipótese de atos praticados por esses órgãos regionais ou municipais, “caberá ao partido prestar às autoridades competentes todas as informações necessárias à apuração das ilegalidades e, após o trânsito em julgado de processo regular, suspender a atividade do órgão infrator”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas ... por despacho da Presidência, ...” e, também, “emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência União, ...” (art. 101, II, RISF).

Embora não haja expressa previsão constitucional quanto à competência da União para legislar sobre partidos políticos – não obstante possa ser incluída, por identidade teleológica no âmbito do direito eleitoral (art.

22, I, CF) –, não há dúvida de que a matéria deve ser tratada mediante legislação nacional em razão do que dispõe o art. 17, I, da Carta de 1988, ao estabelecer o caráter nacional dos partidos políticos.

A Constituição de 1988 inovou em matéria político-partidária ao atribuir aos partidos políticos personalidade jurídica de direito privado (art. 17, § 2º, CF). Assim, a supracitada Lei nº 9.096/95 caracteriza expressamente em seu art. 1º que o partidos político é pessoa jurídica de direito privado.

A ordem constitucional vigente desde 1988 assegura ao partido político independência em relação ao Poder Público ao prever sua *"autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento"*, inclusive para *"estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias"*.

Nesse contexto de liberdade partidária, comungamos com a preocupação do autor do projeto, que entende ser excessivo o poder da Justiça Eleitoral na aplicação de punição aos partidos, estabelecido pela Lei dos Partidos Políticos, a qual prevê desde a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até a cassação do registro do partido em decorrência de falta cometida por seus órgãos regionais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1998, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Contudo, em que pese nosso apoio ao projeto, sugerimos pequenas modificações no sentido de aprimorá-lo, nos termos do seguinte substitutivo:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1-CCJ

Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para tratar de punição ao partido político mediante suspensão de cotas do Fundo Partidário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, para dar nova disciplina à punição aplicada ao partido político mediante a suspensão do Fundo Partidário.

Art. 2º O art. 28 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 28. ....

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do fundo partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.”

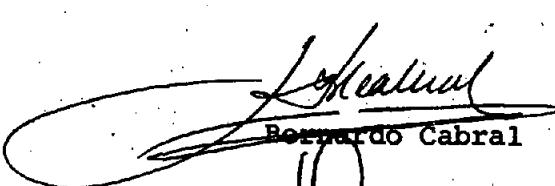
Art. 3º O art. 37 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando como § 1º o atual parágrafo único:

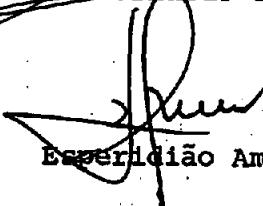
“Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (NR)

§2º A sanção a que se refere o ‘caput’ será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27.06.98

  
Bernardo Cabral, Presidente

  
Esperidião Amin, Relator

Jose Fogaca  
 Jose Eduardo Dutra  
 Elcio Alvares  
 Beni Veras  
 Jose Roberto Arruda  
 ph0424/1998

Jose Fogaca  
 Jose Eduardo Dutra  
 Elcio Alvares  
 Beni Veras  
 Jose Roberto Arruda

Djalma Bessa  
 Jefferson Peres

Romeu Tuma  
 Leonel Paiva  
 Epitacio Cafeteira

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

PLS 70/98

TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
ROMERO JUCA				EDISON LOBAO			
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	X		
FRANCELINO PEREIRA				DIALMA BESSA	X		
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGACA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIAO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEbet				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
DJALMA FALCAO				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA	X		
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO VALADARES(PSB)	CARLOS			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIAO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA			X	LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO			

TOTAL // SIM 10 NAO 00 ABS 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/05/1998

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Texto final aprovado pela CCJ ao PLS 70/98, que "Acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei 9.096/95 que dispõe sobre os partidos políticos".

*Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para tratar de punição ao partido político mediante suspensão de cotas do Fundo Partidário.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, para dar nova disciplina à punição aplicada ao partido político mediante a suspensão do Fundo Partidário.

Art. 2º O art. 28 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*"Art. 28. ....*

*§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do fundo partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais."*

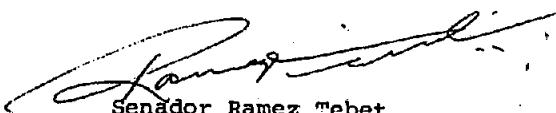
Art. 3º O art. 37 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

*"Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (NR)*

*§2º A sanção a que se refere o 'caput' será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1998



Senador Ramez Tebet

Presidente em exercício

LEGISLACAO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA

República Federativa do Brasil  
**Constituição**

-1988

**Art. 17.** É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

## I - caráter nacional:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

LEI N. 9.096 – DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

**Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal**

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I — ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

## II – estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros:

III – não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

#### IV – que mantém organização paramilitar

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita aos responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no artigo 28.

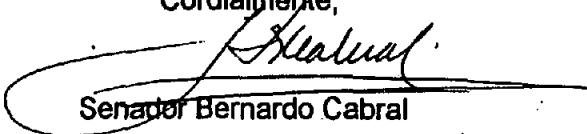
Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao sancimento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**OF. Nº 033/98 /CCJBrasília, 03 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Ex<sup>a</sup> que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou pela aprovação, na forma do substitutivo nº 01-CCJ, do PLS 70/98, que "Acrescenta parágrafos ao art. 28 da Lei 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos".

Cordialmente,

  
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Exmº Sr.

Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
DD. Presidente do Senado Federal

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 33/98/CCJ

Brasília, 3 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex<sup>a</sup> que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou pela aprovação, na forma do substitutivo nº 01-CCJ, do PLS 70/98, que "Acrescenta parágrafos ao art. 28 da Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 38/98/CCJ

Brasília, 3 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex<sup>a</sup> que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou pela aprovação do PLS nº 229/97, que "Revo-  
ga a Lei nº 5.250, de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 229, de 1997, e 70, de 1998, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.499/98, na origem, de 8 do corrente, informando que até aquela data a Prefeitura de Guarulhos – SP não havia formalizado o pedido de rolagem das Letras Financeiras do Tesouro daquele Município.

O expediente lido será anexado ao Projeto de Resolução nº 64, de 1996.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Bello Parga.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 124, DE 1998 – COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar o repasse dos recursos da União aos Municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com o propósito de estabelecer a paridade na remuneração de pessoal nas áreas que menciona.

Art. 1º A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º A União consignará na Lei Orçamentária anual dotação destinada ao repasse de recursos aos Municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, para fins de complementação de vencimentos e salários de pessoal nas áreas de saúde, educação e segurança pública, de forma a assegurar a paridade de remuneração dos servidores das três áreas em toda a Região Administrativa.

Parágrafo único. Nos dois exercícios financeiros subsequentes ao da vigência desta Lei, as dotações deverão atender os Municípios limítrofes ao Distrito Federal, sendo os demais Municípios, inclusive os que vierem a ser constituídos nos termos do parágrafo 2º do art. 1º, se for o caso, atendidos a partir do terceiro exercício financeiro.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificação**

Como é amplamente conhecido, além de arrecadar diretamente todos os tributos de competência estadual e municipal, o Distrito Federal sempre contou com a contribuição financeira da União para a remuneração dos servidores públicos das áreas de saúde e educação, sendo que os serviços de segurança pública e corpo de bombeiros são inteiramente mantidos com recursos da União.

Esta circunstância, que aliás se justifica plenamente em vista das peculiaridades geo-políticas da Capital Federal, tem sido de molde a propiciar um padrão de remuneração de pessoal do serviço pú-

blico que se situa entre os melhores do País nas mencionadas áreas. Infelizmente esta situação, a princípio notoriamente benéfica para a Administração Pública do Distrito Federal, tem produzido reflexos negativos não triviais na vida social, econômica e administrativa tanto da própria Capital, como também dos Municípios que constituem a Região geoeconômica do Entorno do Distrito Federal, pelos motivos examinados mais adiante.

A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, como já tenho assinalado em outras oportunidades, representou um passo importante para resgatarmos da pobreza e da marginalização o Entorno do Distrito Federal, além de possibilitar aos habitantes da Capital melhor qualidade de vida, sem as imensas pressões que as carências do Entorno sobre ela exercem. O referido diploma legal tem, entre outros, o propósito primordial de desenvolver os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que integram a Região Administrativa por ela criada, e apresenta inegavelmente um potencial razoável de indução do desenvolvimento dos serviços públicos na Região. Entendemos, no entanto, que o novo diploma é tímido, e certamente fadado à ineficácia, como instrumento de enfrentamento da questão que nos propomos equacionar ao oferecer ao escrutínio dos ilustres Pares a presente iniciativa legislativa.

O núcleo da questão situa-se nas disparidades de remuneração do pessoal dos serviços públicos nas áreas de saúde, educação e segurança pública, se comparados os níveis de vencimentos e salários pagos pelo Distrito Federal com aqueles pagos pelos Estados círcunvizinhos. Trata-se, porém, de questão que, por suas consequências disfuncionais, transcende em muito o aspecto político-administrativo de diferenças gritantes na retribuição de agentes públicos, que, aliás, não raro têm de manter freqüentes interações funcionais em suas áreas de atividades.

Não são desconhecidos os problemas que foram gerados pela política equivocada que sempre privilegiou as ofertas de serviços e de infra-estrutura pública apenas dentro dos estreitos marcos do Distrito Federal. Um dos efeitos danosos dessa política é a dramática deterioração dos serviços públicos da Capital, pressionados pela demanda de uma população periférica carente e, por isso mesmo, insuficientes para atender a todos com um mínimo de padrão de qualidade. Outro efeito conhecido é a atração que Brasília exerce sobre os profissionais mais qualificados e mais preparados dos Municípios do Entorno, o que acaba por perpetuar o desnível entre, por um

lado, o desenvolvimento da Capital e, por outro, o do Entorno – desnível, aliás, que não se traduz somente no perfil da oferta de mão-de-obra qualificada, mas também no verdadeiro êxodo de famílias inteiras que tendem a acompanhar os profissionais atraídos por melhores fontes de renda.

Urge que se tomem medidas urgentes, se não para solucionar plenamente, pelo menos para mitigar os efeitos perversos desse estado de coisas. É para esse fim que aponta a proposta legislativa ora oferecida, que pretende estabelecer um mecanismo institucional de transferência permanente de recursos da União para complementar os salários pagos pelos Estados limítrofes do Entorno, nos mesmos moldes atualmente vigentes para transferências em favor do Distrito Federal, ou seja, para custeio das despesas de pessoal nas áreas de saúde educação e segurança pública. Estas três áreas são prioritariamente elegíveis em razão da interpenetração entre a oferta e a demanda desses serviços ao longo das divisas formais entre os entes federados. A instauração do equilíbrio remuneratório tenderá a implicar a equiparação da qualidade dos serviços prestados, num processo positivo de equidade social entre as populações vizinhas, requalificação e motivação funcional dos profissionais envolvidos e, por último – mas não menos importante –, a perspectiva e maior racionalidade política-administrativa na condução dos negócios públicos na jurisdição do Distrito Federal.

Cabe assinalar que o volume de recursos implicados na proposta está longe de onerar excessivamente os encargos da União. Como critério de gradualismo na implantação da medida, o projeto contempla numa primeira fase os Municípios do Entorno com divisa com o Distrito Federal, considerando que estes sofrem mais direta e intensamente as mazelas apontadas. Os demais Municípios passariam a ser atendidos a partir do terceiro exercício financeiro subsequente.

Trazendo a proposta ao debate desta Casa pretendemos reafirmar a convicção de que a construção de Brasília foi feita com muito sacrifício e demandou muitos recursos do povo brasileiro. Assim sendo, o desenvolvimento da Capital, em articulação com o seu Entorno, é questão que interessa a todo o País. Não permitimos que ela reproduza o padrão das grandes metrópoles brasileiras, ilhas de prosperidade cercadas de miséria por todos os lados.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1998. – Senador José Saad.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI COMPLEMENTAR Nº 94,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 45 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município criado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente, aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III – isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com Distrito Federal, os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da independência e 110º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Iris Rezende.

(À Comissão de Constituição, e Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE)** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs. e Srs. Senadores, a partir de 1950 o Brasil começou a pensar em uma nova matriz de transportes. Até então, as ferrovias, mesmo incipientes dominavam imensos espaços geográficos e eram projetadas de acordo com os interesses da Inglaterra, que, até o final da Segunda Guerra Mundial, era a potência politicamente importante do sistema capitalista. Assim, as linhas de ferro respondiam, preferencialmente, ao campo econômico, levando sobretudo produtos agrícolas, matérias-primas e minérios de nossas minas até os portos de embarque e, secundariamente, ao transporte de passageiros.

Naquela época, o Brasil praticamente não tinha estradas asfaltadas e o automóvel era um bem caríssimo, pois chegava de navio da Europa e dos Estados Unidos, e só as famílias abastadas gozavam do privilégio de poder importá-lo.

Com a ascensão do Estados Unidos como novo líder do chamado "mundo livre" e com a implantação do "Plano de Metas" do Presidente Juscelino Kubitschek, a partir de 1955, o Brasil iria mudar o seu destino, e começava, ali, uma nova era, a era do automóvel, das grandes montadoras e da construção acelerada de estradas asfaltadas por todo o País. Assim, quem sonhava com a dinamização das ferrovias, com a sua modernização, com o novo traçado espacial da malha, com a expansão das linhas e com a sua afirmação definitiva como meio de transporte de carga e de passageiros em nosso País, não podia imaginar naquele momento histórico, que o sonho estava começando a ser sepultado. Interesses políticos e econômicos nacionais e, sobretudo, internacionais extremamente poderosos, exigiam abertura total do mercado brasileiro para a fabricação de automóveis, caminhões, tratores, o que exigia a montagem de uma infinidade de pequenas e médias empresas afins que deveriam produzir peças de reposição; além disso, todo uma gama de outros produtos complementares que seriam fatalmente absorvidos pelo dinamismo da indústria automobilística nascente. Estava, assim, inaugurada a era das rodovias.

Os benefícios que as ferrovias e as hidrovias trouxeram para o rápido desenvolvimento econômico dos Estados Unidos para o fortalecimento de suas empresas e para a integração do seu extenso território são incontestáveis. Simplesmente, transformaram aquela Nação no maior e mais dinâmico mercado interno do mundo.

No Brasil, ao contrário, as rodovias promoveram a integração nacional a um preço absurdo em termos políticos e econômicos. Perdemos, politicamente, quando fomos forçados pelas grandes companhias mundiais, fabricantes de automóveis, ao optar pelas rodovias. Em termos econômicos perdemos, mais uma vez, quando escolhemos errado e elegemos, como prioridade nacional, um meio de transporte caro, em termos de custo de conservação e custos operacionais. Hoje, o que o Brasil gasta, anualmente, em manutenção de suas vias rodoviárias é, realmente, um verdadeiro absurdo e recursos para esse fim ainda são insuficientes. Para se ter idéia do erro inicial, possuímos um patrimônio de cerca de U\$200 bilhões que representam 65.395 quilômetros de estradas e quase todas estão degradadas e exigem, a cada ano, um sacrifício gigantesco, em dinheiro, para a sua recuperação. São investimentos que poderiam ser destinados, por exemplo, à construção de novas escolas, à melhoria da merenda escolar, à edificação de novos postos de saúde e programas sociais prioritários que lidam com grandes dificuldades de recursos.

A beira da verdade, o Brasil inteiro ficou deslumbrado com o nascimento da indústria automotiva, com as grandes obras complementares que se realizava no País inteiro; estradas, pontes, viadutos, túneis, estações de serviço, postos de abastecimento e muitos outros equipamentos. Tudo isso deixava a população em êxtase, e o Governo de Juscelino em perfeita sintonia com a sociedade.

Verdadeiramente, foi uma época de ouro. Não existia desemprego preocupante, porque o País era um canteiro de obras. Não existia inflação grave, as contas não estavam desequilibradas, não existia tanta violência nas cidades, não víamos tantas favelas, os grandes centros urbanos da época e seus intelectuais nem sonhavam com a palavra megalópole. E, nesse ritmo frenético, sem medir qualquer consequência, que São Paulo, em ritmo acelerado e com pressa, tornou-se, ironicamente, na boca do povo, a poderosa locomotiva que carregava o resto do Brasil. Enquanto isso, as verdadeiras locomotivas, que transportaram durante mais de 50 anos as riquezas do País, começavam a jazer ao relento, superadas e

esquecidas nos pátios escuros, velhos e abandonados, das precárias estações da Gret West.

Quarenta e um anos depois do acionamento de partida do motor do primeiro carro brasileiro, os nossos automóveis deixaram de ser um símbolo de felicidade. O que era um doce sonho de cada um virou um triste pesadelo. As estradas esburacadas transformaram-se em cemitérios, onde milhares de famílias perderam seus entes queridos.

O nosso sistema rodoviário está em péssimas condições e perde-se hoje na burocracia, na improvisação, nos buracos, no mato que invade os acostamentos; nos caminhões que trafegam com o peso máximo das cargas acima do permitido; nos milhares de acidentes graves que acontecem todos os dias; nos milhares de mortes, que chegam a 50 mil a cada ano; na violência dos assaltos que estão presentes a cada momento nas passagens dos pedágios e em cada trecho das estradas onde acontecem, freqüentemente, roubos de cargas com assassinato de motoristas indefesos; na degradação generalizada dos equipamentos de apoio que davam antigamente mais segurança ao tráfego e aos motoristas, como placas de sinalização; nos sistemas de comunicações e até nos pontos de parada e postos de abastecimento.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o futuro do Brasil no século XXI está na dinamização dos transportes hidroviários e ferroviários. Apesar de termos perdido quase meio século construindo apenas estradas, devemos, agora, ressuscitar as linhas férreas e abrir os caminhos das águas. Pelo seu custo razoável de implantação, baixo custo de manutenção e custos operacionais compensadores, já está mais do que provado que a combinação ferrovia-hidrovia é, hoje, a mais importante opção para o pleno desenvolvimento, para o alargamento do mercado interno, para a integração nacional e para a diminuição do chamado custo Brasil.

Seguindo justamente esse raciocínio, devemos citar como exemplo a ferrovia Transnordestina. Ela foi concebida na década de 80 como uma via de ligação e de integração, pelo interior, com a malha ferroviária do Nordeste. A sua primeira etapa cobre Petrolina-Salgueiro-Missão Velha, com uma extensão de 349 quilômetros. A segunda etapa contempla a construção do trecho entre Piquet Carneiro e Crateús, com uma extensão de 179 quilômetros. Ao todo, serão 528 quilômetros de ferrovia projetada com técnicas arrojadas, com previsão de operacionalidade eficiente e de custo baixo. O custo de implantação para o trecho entre Petrolina e Salgueiro

atinge o valor de R\$129 milhões, o que representa um custo médio de cerca R\$561 mil por quilômetro. Para o trecho entre Salgueiro e Missão Velha, o custo de implantação ficou em R\$64,5 milhões. Esses cálculos baseiam-se em dados de 1991.

No protocolo de intenções firmado, no dia 13 de fevereiro próximo passado, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN –, para execução da obra, as partes responsáveis consideram que a presença da iniciativa privada é fundamental tanto para promover o desenvolvimento regional quanto para diminuir o tamanho do custo Brasil e entendem que a Ferrovia Transnordestina será um verdadeiro corredor intermodal de integração do Nordeste com o Centro-Oeste, combinando a ferrovia e a hidrovia do São Francisco.

Por outro lado, não podemos perder a oportunidade de elogiar e registrar neste plenário o grande esforço que está sendo empreendido pelo Vice-Presidente da República, Marco Maciel, e pelo Superintendente, à época, da Sudene, General Newton Moreira Rodrigues, para que seja logo iniciada essa obra. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que o Dr. Sérgio Moreira, que substituiu recentemente o General Newton Moreira Rodrigues, irá dar continuidade a essa importante obra.

**O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Senador Lúcio Alcântara, com muita atenção ouço V. Ex<sup>a</sup>.**

**O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão quando levanta, mais uma vez, o problema da matriz de transportes no Brasil, mostrando a pequena e escassa participação do setor hidroviário e do setor ferroviário. Em relação ao setor ferroviário, o processo de privatização que ocorreu, ou de concessão das vias permanentes e do material rodante a várias empresas, aparentemente não deu os resultados que se esperava. Inclusive, com base no noticiário da imprensa, enviei requerimento de informações ao Ministro dos Transportes, solicitando de S. Ex<sup>a</sup> dados oficiais. Parece-me que as metas previstas no processo de concessão da malha ferroviária à iniciativa privada não foram atingidas. Quando V. Ex<sup>a</sup> levanta a questão da ferrovia Transnordestina, mostrando há quanto tempo se fala nela e que até agora ela não conseguiu sair do pa-**

pel, ficamos meditando sobre a demora nas soluções para os problemas do Nordeste. De uma maneira geral, o setor ferroviário foi muito maltratado pelo Governo, haja vista a tentativa de construir a Ferrovia Norte-Sul – está aqui o nosso querido amigo, Senador Bello Parga, que é um grande representante do Estado do Maranhão, e que sabe disso. O Presidente José Sarney, na época, foi boicotado de toda sorte e somente conseguiu entregar pouco mais de 100 quilômetros. E ela ainda vêm se arrastando como uma obra inacabada. Ainda bem que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, há pouco, entregou ao País aquela grande ponte rodoviária que liga Mato Grosso do Sul, salvo engano, ou Mato Grosso, ao Estado de São Paulo; barateando enormemente o custo do transporte dos produtos agrícolas que são produzidos no Centro-Oeste. Então, quero apenas somar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup>, para que cobremos isso. A Transnordestina, no seu primeiro trecho, já vai até Missão Velha, que é no Ceará cearense; depois, há o trecho Piquet Carneiro-Crateús, que é justamente no Centro-Oeste do Ceará. Seria, portanto, uma grande obra de integração de todo o Nordeste à malha ferroviária do Sudeste do Brasil.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE)** – Agradeço ao nobre Senador Lúcio Alcântara as lúcidas observações que acaba de fazer e que vêm, sobretudo, enriquecer este modesto pronunciamento. O Senador Lúcio Alcântara tem razão quando fala da importância desta obra como uma obra estruturadora do Nordeste. Agora mesmo estamos vivendo uma seca extremamente forte na região, que está sendo atendida através de cestas básicas, através de carros-pipa. E nós, políticos e parlamentares representantes daquela região, estamos sendo acusados, por setores da imprensa nacional, de sermos os culpados, porque não cuidamos da região, porque só queremos benesses para a região e, consequentemente, gostamos e ficamos satisfeitos quando surgem situações como essa, nas quais o Governo é obrigado a remeter cestas básicas e aumentar a oferta de carros-pipa.

E, mais uma vez, quero dizer aqui, Senador Lúcio Alcântara, que estou ao lado de V. Ex<sup>a</sup> e de todos os Senadores do Nordeste quando reiteramos, reafirmamos e proclamamos, em alto e bom som, que o Nordeste não quer cestas básicas, não quer carros-pipas, não quer frentes de trabalho. O que o Nordeste quer mesmo são projetos que possibilitem que aquela economia seja mais resistente ao fenômeno da seca, seja uma economia auto-sustentável

e que possa gerar emprego e renda para os seus habitantes. O Professor Celso Furtado, quando analisou a questão da seca no Nordeste, foi muito feliz quando disse que o problema da seca no Nordeste não é a falta de água, que a abordagem de órgãos como o DNOCS, de apenas construir açudes, não vai resolver o problema do Nordeste, que é de fragilidade da economia. A economia é que é frágil, é uma economia que depende das nuvens, de São Pedro, como dizem os homens do interior. Uma economia que depende de São Pedro, que depende de maior ou menor quantidade de chuva, é uma economia frágil. Consequentemente, o fenômeno da seca passa a ser uma constante naquela região. E quando essa falta de água, quando os rigores do semi-árido se tornam mais agudos, a região sofre, toda a atividade econômica é desmantelada, o homem fica sem emprego e sem alimentação, e, com isso, surge um conjunto de ações emergenciais.

Volto a dizer – por várias vezes, V. Ex<sup>a</sup> já salientou isto desta tribuna – que melhor do que enviar cestas básicas e carros-pipas para o Nordeste e do que gastar, como está previsto agora, R\$500 milhões com frentes produtivas é viabilizar obras como a Transnordestina e a transposição de águas interligando as várias bacias do Semi-árido e apoiar os novos perímetros de irrigação.

Senador Bello Parga, é interessante registrar que, enquanto em muitos municípios nordestinos estão sendo feitas novenas para que chova, na área de Petrolina e Juazeiro o irrigante, o homem que está produzindo manga, melão, espargos e uva e exportando esses produtos para o exterior pede que não chova, porque, naquele perímetro, a chuva atrapalha a irrigação e faz com que surjam pragas nas culturas de frutas lá produzidas. Assim, os irrigantes torcem para que não chova, já que dispõem do fator água e estão fazendo bom proveito das águas do rio São Francisco. Mas, na região semi-árida, nas regiões distantes do rio São Francisco, é necessária a chuva, e, em muitos povoados, o homem e a mulher simples estão rezando para que chova.

Portanto, temos que trabalhar no inverno do Nordeste, no sentido de ampliar a oferta de água na região por meio da perfuração de poços, da construção de adutoras e canais e da implementação desse projeto de transposição das águas do rio São Francisco – já existe um projeto racional, debatido numa reunião promovida pelo Senador Beni Veras – e de dotar a região de um estoque de água que lhe dê sustentação nos períodos de escassez, no chamado verão nordestino.

Com isso, evitariamos este episódio negativo para toda a Nação brasileira: o de o Governo ter que, emergencialmente, socorrer a região, com o envio de cestas básicas e de carros-pipas e com a abertura das famigeradas frentes de trabalho. Volto a dizer que o Nordeste não quer cestas básicas e carros-pipas e nem quer ver esse espetáculo deprimente em que pais e mães de família e crianças esperam pelo caminhão de cestas básicas ou correm atrás de carros-pipas para obter uma lata de água.

Estamos certos de que, se houver decisão política, chegaremos à solução desses problemas. Nesse sentido, louvo a atuação do Vice-Presidente da República, Marco Maciel, que, diuturnamente, tem conversado com a equipe econômica e com os Ministros do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, visando à definição de projetos prioritários e estruturadores para a região, como o que estou abordando nesta manhã, a Transnordestina, projeto de fundamental importância pela sua interligação com a hidrovia do São Francisco, como também o projeto de transposição das águas e os projetos dos portos de Pecém e de Suape, por exemplo.

Portanto, agradeço ao Senador Lúcio Alcântara por suas observações.

**O Sr. Bello Parga (PFL – MA)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE)** – Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, representante do Estado do Maranhão nesta Casa.

**O Sr. Bello Parga (PFL – MA)** – Nobre Senador Joel de Holland, quero trazer minha voz em reforço à tese central do seu pronunciamento, ao qual, de maneira breve, procurarei integrar-me. É da maior justeza e propriedade a observação que V. Ex<sup>a</sup> faz quanto à falta de consciência da importância do transporte fluvial e ferroviário neste País. Como colaboração, desejo apenas assinalar o fato de que, no meu Estado, naquela região, já há uma interligação, por menor que seja, como assinalou o Senador Lúcio Alcântara, entre a Ferrovia Norte-Sul e a via fluvial do São Francisco. A soja produzida em Mato Grosso ou embarcada no Porto de Itaqui, no Maranhão, por exemplo, tem um custo 50% menor do que se fosse escoada pelo Centro-Sul brasileiro. Assim, V. Ex<sup>a</sup> pode verificar como são importantes para a economia brasileira o prosseguimento e a conclusão dessa ferrovia, por causa da condição intermodal desse meio de transporte. Por outro lado, é de se assinalar que, efetivamente, houve e há um lobby importantíssimo e poderosíssimo em favor das rodovias. Isso fez naufragar o projeto da Ferrovia Norte-

Sul na época do Governo do Presidente José Sarney. Esse projeto está sendo retomado pelo atual Governo a passo de lesma, de cágado. Recentemente, a mensagem do Executivo para o Orçamento de 1999 consignou apenas 120 quilômetros para essa ferrovia, quando somente 90 quilômetros estão concluídos, os quais fazem a junção com a navegabilidade do rio Tocantins. Na reunião de nossa Bancada federal, delegamos ao Deputado Sarney Filho – S. Ex<sup>a</sup> assim o fez – a apresentação de uma emenda que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, eleva esse valor para 150 quilômetros, porque não se está levando em conta as necessidades da região e o cumprimento daquilo que chamo de "consciência ferroviária". Finalmente, quero dizer que, entre os custos onerosos para o País do transporte rodoviário, está presente o do combustível importado na conta do petróleo. Seria muito reduzida a necessidade do óleo diesel e do fuel oil na utilização das locomotivas que iriam trafegar nas vias férreas, levando a produção brasileira para os grandes centros consumidores e para o exterior. Dessa maneira, V. Ex<sup>a</sup>, nessa idéia que defende, tem o meu irrestrito apoio e – tenho certeza – o de toda a Bancada federal do Maranhão.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE)** – Senador Bello Parga, agradeço o seu aparte, que tem muito conteúdo e foi feito a propósito do tema que estou abordando nesta manhã.

V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Foi muito forte o lobby dos rodoviários, daqueles que achavam que a rodovia iria resolver os problemas econômicos deste País e que conseguiram empregar nesse setor investimentos vultosos, que hoje estão se mostrando ineficazes. Um país-continente, um país com a dimensão do Brasil não poderia investir tanto em rodovias e deixar sucateadas as ferrovias, que, durante muito tempo, deram uma grande contribuição ao nosso desenvolvimento.

Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento dizendo que, neste momento, aqueles órgãos a que me referi – a Sudene e o BNDES – estão sendo mobilizados pelo Vice-Presidente Marco Maciel para viabilizar rapidamente recursos da ordem de R\$380 milhões para construir os trechos da rodovia Transnordestina entre Petrolina e Salgueiro, com 231 quilômetros de extensão, Salgueiro-Missão Velha-Ceará, com 113 quilômetros, e a recuperação ferroviária do trecho da malha Nordeste do Município de Recife ao Município de Salgueiro, que tem 595 quilômetros. Devemos também salientar o papel de destaque que a Sudene vem desempenhando nesse empreendi-

mento. A ela caberá aplicar os recursos por meio do Fundo de Investimento do Nordeste – Finor, que serão repassados para o empreendimento.

É importante ressaltar que estudos técnicos realizados pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – Geipot – atestam que os benefícios que serão trazidos pela ferrovia Transnordestina são incontestáveis, em matéria de demanda de transporte, em matéria de custos operacionais, em matéria de análise econômica e financeira, em benefícios energéticos, enfim, em todos os quesitos a que foi submeida.

Os principais produtos a serem transportados serão: milho, soja, minério de ferro, produtos siderúrgicos, gipsita, gesso, cimento, alumínio, alumina, farelo de soja, sal, açúcar, álcool, adubos e fertilizantes, derivados de petróleo, farelo de soja, além de muitos outros. Para se ter uma outra idéia de sua importância como fator integrador dos grandes centros de carga do Nordeste, com a sua conclusão, o trecho São Luís – Recife será encurtado em 407 quilômetros e o trecho São Luís-Salvador, em 1.342 quilômetros.

Para finalizar, Sr. Presidente, por todos os benefícios que trará para a Região Nordestina e para o desenvolvimento brasileiro, a Ferrovia Transnordestina deve ser motivo de prioridade nacional em matéria de política de transportes. Portanto, a economia regional será imediatamente beneficiada, porque aumentará em muito o fluxo das riquezas com transporte a custo baixo e será fortalecida igualmente a integração de uma grande área econômica.

A atenção às ferrovias, às hidrovias e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, como órgão coordenador das políticas de desenvolvimento local, é um dos requisitos mais importantes para a retomada do crescimento do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a gentileza dos apartes que honraram o meu modesto pronunciamento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o processo de construção do regime democrático em nosso País, iniciado há mais de uma década, ainda não está inteiramente consolidado. Apesar de havermos eliminado do convívio institucional toda e qualquer forma de organização de inspiração totalitária e termos conseguido formar um sólido consenso em tor-

no da democracia como princípio universal, adequado às necessidades de desenvolvimento econômico e social do País, ele continua a requerer aperfeiçoamento e consolidação.

Pois este que é, nas palavras do grande estadista Churchill, "o pior dos regimes, excetuando-se os demais", carece no País de uma ampla reforma política e partidária para alcançar o patamar pretendido desde os primeiros anos de sua reconstrução, em meados da década passada.

Quando o povo cearense honrou-me com mais de um milhão de votos, depositou em nosso nome uma confiança que não pretendo negar. Desde os primeiros dias de nossa campanha eleitoral, tinham os eleitores em mente que este Senador haveria de lutar nesta Casa pelo aperfeiçoamento do regime democrático, dando uma modesta, porém tenaz contribuição, para que possamos dotá-lo de mecanismos capazes de promover uma verdadeira democracia social, isto é, um regime em que a participação representativa promova o resgate efetivo das enormes distorções de ordem social e regionais que persistem no quadro cotidiano da vida nacional.

É legítimo, portanto, que procuremos cumprir no exercício do mandato o que prometemos a todos aqueles que nos honraram com o sufrágio do nosso nome para representar o Ceará no Senado Federal. Nossa preocupação, concreta e objetiva, sempre foi e é com a representação política no Congresso Nacional e, mais especificamente, em relação ao Senado Federal, para que esta Casa possa praticar cada vez mais e melhor a verdadeira democracia.

Prometi lutar para dotar o Senado Federal de maior representatividade política. E, de fato, no dia 26 de outubro de 1995, ocupei esta tribuna para me pronunciar sobre a necessidade de reformas políticas e, em especial, sobre a questão da duração do mandato dos Senadores da República. Volto hoje à tribuna para tratar do mesmo tema. Passados três anos de atuação nesta Casa, observo com maior convicção a procedência daquela proposta, de resto defendida nesta Casa também por alguns de meus Pares, entre os quais cito o Senador Eduardo Suplicy, signatários que formos de uma proposta de emenda constitucional que não chegou a reunir o número mínimo de assinaturas para que pudesse tramitar.

De início, devo advertir que não defendo a tese da redução do tempo de mandato dos Srs. Senadores como uma tese negativa, com o objetivo equivocado de negar as tradições da Casa. Desejo, isto sim, ratificar posição de luta por esta causa como

forma de maior aproximação entre parlamentar e cidadão, entre representante e representado, diminuindo o espaço excessivo que se possa formar em um período muito longo de mandato entre a vontade do povo e as decisões do Congresso Nacional.

Oito anos é muito tempo para um mandato eleutivo. Tanto é assim que estudos que empreendi terminaram demonstrando que, salvo um ou outro caso, como o da França, são pouquíssimos os países que adotam períodos tão longos para um parlamentar eleito, assim mesmo com Senados cuja competência é extremamente inferior à do Senado brasileiro. Oito anos é tempo suficiente para que os compromissos eleitorais se "descoleem" do conjunto de preocupações do eleitorado que, alguns anos depois, estarão postando-se diante de expectativas mais atualizadas com os novos desafios impostos pela evolução dos fatos conjunturais.

Somos representantes – e isto temos que ter sempre em mente – de um País em acelerado processo de mutação. O Brasil que queremos, e a democracia que pretendemos, ainda está a se formar a partir das experiências concretas que vivemos no curso do nosso desenvolvimento. Uma maior aproximação entre a vontade popular e o processo de decisões políticas.

A maneira mais eficaz que tem o eleitor de manter correspondência real entre a sua vontade e a atuação dos parlamentares é a possibilidade de avaliar o desempenho de seus representantes.

Nesse particular, é de se louvar a instalação de emissoras de rádio e de televisão que levam a todo o País o desempenho e a atuação dos Parlamenta-

res, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal.

Quatro anos pode ser um período suficiente para que um Senador cumpra sua pretensões legislativas e dê aos eleitores, na justa medida, uma satisfatória resposta à confiança recebida. Em todo caso, é matéria para ser discutida no bojo da reforma política que está em andamento em comissão especial desta Casa, até para que se possa estabelecer para o Senado competências restritas à ele, de forma que a diferença entre as duas Casas se dê muito mais pela natureza das suas atribuições do que propriamente pela duração do mandato.

Portanto, fazemos aqui um apelo para que esse assunto seja examinado dentro da reforma política que está em andamento, para que possamos dar uma contribuição, se for o caso, com a adoção dessa providência, para o aperfeiçoamento do regime democrático no País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Faculto a palavra a quaisquer dos Srs. Senadores que desejarem se manifestar. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(levanta-se a sessão às 9 horas e 38 minutos.)

(OS: 13814/98)

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
 (Eleito em 19-4-95)

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**  
**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**  
 (Eleitos em 28-2-96)

**Titulares**

**PFL**

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

**Suplentes**

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleintübing
4. José Bianco

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (EX- PPR + EX-PP)**

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

(Atualizado em 13.04.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)  
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) -

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

##### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/12	1-ROMERO JUÇÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC - 2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM - 3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA - 3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

##### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CÂMATA	ES-3203/04

##### PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

##### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

##### PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

##### PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**FAX: 311-4344**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3<sup>as</sup> feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 05/06/98.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**  
**(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	8-VAGO	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	9-VAGO	

**PMDB**

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3-PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	

**PSDB**

LUCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

**PPB**

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3213/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REÚNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**  
**FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pág. 18635/6  
 Horário regimental: 4<sup>as</sup> feiras às 14:00 hr.

Atualizada em: 07/05/98

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET**

**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA  
ROMERO JUÇÁ  
JOSÉ BIANCO  
BERNARDO CABRAL  
FRANCELINO PEREIRA  
FRANCISCO BENJAMIM  
ROMEU TUMA

AL-3245/47  
RR-2111/17  
RO-2231/37  
AM-2081/87  
MG-2411/17  
BA-3173/74  
SP-2051/52

1-ÉLCIO ALVARES  
2-EDISON LOBÃO  
3-JOSÉ AGRIPIÑO  
4-LEONEL PAIVA  
5-BELLO PARGA  
6-GILBERTO MIRANDA  
7-DJALMA BESSA

ES-3130/32  
MA-2311/15  
RN-2361/87  
DF-1046/1146  
MA-3069/72  
AM-1166/3104  
BA-2211/12

**PMDB**

JADER BARBALHO  
JOSÉ FOGAÇA  
ROBERTO REQUIÃO  
RAMEZ TEBET  
PEDRO SIMON  
DJALMA FALCÃO

PA-3051/53  
RS-3077/78  
PR-2401/07  
MS-2221/27  
RS-3230/32  
AL-2261/62

1-NEY SUASSUNA  
2-CARLOS BEZERRA  
3-CASILDO Maldaner  
4-FERNANDO BÉZERRA  
5-GILVAM BORGES  
6-VAGO

PB-4345/46  
MT-2291/97  
SC-2141/47  
RN-2461/2467  
AP-2151/52

**PSDB**

JEFFERSON PERES  
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA  
LÚCIO ALCÂNTARA  
BENI VERAS

AM-2061/67  
ES-2121/24  
CE-2301/07  
CE-3242/43

1-SÉRGIO MACHADO  
2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
3-OSMAR DIAS  
4-PEDRO PIVA

CE-2284/87  
DF-2011/17  
PR-2124/25  
SP-2351/52

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

ANTONIO C. VALADARES - PSB  
ROBERTO FREIRE - PPS  
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT

SE-2201/04  
PE-2161/67  
SE-2391/97

1-ADEMIR ANDRADE - PSB  
2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT  
3-MARINA SILVA - PT

PA-2101/07  
AP-2241/47  
AC-2181/87

**PPB**

ESPERIDIÃO AMIN  
EPITACIO CAFETEIRA

SC-4206/07  
MA-4073/74

1-LEVY DIAS  
2-LEOMAR QUINTANILHA

MS-1128/1228  
TO-2073/74

**PTB**

ODACIR SOARES

RO-3218/3219

1-ARLINDO PORTO

MG-2321/22

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS  
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541  
FAX: 311-4315**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA.**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO RODRIGO	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-VAGO (2)	
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

**PMDB**

JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	
---------------	------------	--------	--

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Omellas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**      **SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**      **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**      **FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 05/05/98

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY**  
**VICE-PRESIDENTE: SÉNADOR ROMEU TUMA**  
**(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO

**PMDB**

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

**PPB**

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

**PTB**

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496**

**SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**

**FAX: 311-3546**

**(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6**

**Horário regimental: 5ª feira às 10:00 hs.**

**Atualizada em: 13/05/98**

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSE AGRIPIINO	RN-2361/2367	1- FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- VAGO (2)	

**PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
VAGO (3)		6- VAGO	

**PSDB**

JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPILCY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Omellas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude da posse do Senador Renan Calheiros como Ministro de Estado da Justiça, em 7.04.98.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*) SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**FAX: 311-3286**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6.

Horário regimental: 3<sup>as</sup> feiras às 14:00 hs.

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON  
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PFL

FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74	1-VILSON KLEINUBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

#### PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)			
VAGO			

#### PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

#### PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

#### PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 05/06/98

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**(\*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**

**(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

**JOSÉ ALVES  
GILBERTO MIRANDA**

**SE-4055/56  
AM-3104/05**

**1-VILSON KLEINÜBING  
2- VAGO (2)**

**SC-2041/47**

**PMDB**

**VAGO (3)  
VAGO**

**JOÃO FRANÇA (1)**

**RR-3067/68**

**PSDB**

**BENI VERAS**

**CE-3242/43**

**COUTINHO JORGE**

**PA-3050/4393**

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

**EDUARDO SUPILY - PT  
VAGO**

**SP-3215/16**

**ERNANDES AMORIM**

**RO-2051/55**

**(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.**

**(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; em 7.04.98.**

**(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98**

**REUNIÕES:**

**SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519**

**FAX: 311-1060**

**ANDAMENTO**

**EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA**

**Atualizada em: 14/04/98**

**7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO**  
**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**  
**(7 TITULARES E 4 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

1-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
2-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17

**PMDB**

1-JOSÉ SAAD	GO-3148/50	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46		

**PSDB**

1-BENI VERAS	CE-3242/43	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
--------------	------------	------------------	--------------

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT+PDT+PSB+PPS)**

1-EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16
----------------------	------------

**PPB + PTB**

1-ERNANDES AMORIM	RO-2251/55
-------------------	------------

**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935/3519**  
**FAX 311-1060** **ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA N° 6 - TELEFONE: 311-3254**  
**ATUALIZADA EM 29-4-98**

**ANDAMENTO**

**EM 29-4-98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR CONTINHO JORGE**

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

**Presidente de honra: Senador José Sarney**

**PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO**  
**VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER**  
**SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN**  
**SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO**  
**(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
------------------	------------------

**SENADORES**

**PMDB**

JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO

**PFL**

VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS

**PSDB**

LÚDIO COELHO	1 - JOSE IGNÁCIO FERREIRA
--------------	---------------------------

**PPB**

LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
-----------	---------------------

**PTB**

JOSE EDUARDO	
--------------	--

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)**

BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES
-------------------	------------------

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
------------------	------------------

**DEPUTADOS**

**PFL/PTB**

PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA

**PMDB**

EDISON ANDRINO	CONFUCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA

**PSDB**

FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON

**PPB**

JULIO REDECKER	
----------------	--

**PT/PDT/PC do B**

MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
-----------------	---------------

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900  
 FONE: (61) 3167436 3187188 318-6232 318-7433  
 FAX: (61) 3182154  
 SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizado em 05/05/97.

**CONSELHO COMPOSTO  
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO  
Nº 1, DE 1998 - CN**

**CONSELHO DESTINADO A PROCEDER  
À APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS A COMEMORAÇÃO  
DO CENTENÁRIO DE MORTE DO POETA CRUZ E SOUSA**

(Resolução nº 1, de 1998-CN)

**SENADORES**

Antonio Carlos Magalhães (membro nato)  
Ronaldo Cunha Lima  
Esperidião Amin  
Abdias Nascimento

**DEPUTADOS**

Paulo Gouvêa  
Miro Teixeira

**COMISSÃO DE JULGAMENTO**

Senador Abdias Nascimento  
Senador Esperidião Amin  
Deputado Paulo Gouvêa  
Gerardo Mello Mourão - poeta e escritor  
Iaponan Soares - professor e vice-  
presidente do Conselho de Cultura do  
Estado de Santa Catarina



## **Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900. Brasília, DF.  
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# **Publicações**

**Agenda 21 (R\$ 10,00).** Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

**A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho.** Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

**Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00).** Principais fatos da vida administrativa; trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

**Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.).** Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

**Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00).** Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

### **Coleção Memória Brasileira**

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

### **Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado**

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

### **Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)**

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.  
– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

**Solicite hoje mesmo nosso catálogo!**



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

# **CD/ROM Legislação Brasileira**

**1997**

**Quarta edição**

**Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN**

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

**Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**

**Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.**

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,  
juntamente com o original do recibo de depósito.**

**DESTINATÁRIO**

**Nome:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Cidade:**

**UF:**

**País:**

**Fones:**

**Fax:**

**Quantidade solicitada:**

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.  
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: [ssetec@admass.senado.gov.br](mailto:ssetec@admass.senado.gov.br)**



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

# Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

**Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

**Cláudio Roberto C. B. Brandão** – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

**Osvaldo Rodrigues de Souza** – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

**Ricardo Antônio Lucas Camargo** – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

**Cármem Lúcia Antunes Rocha** – Sobre a súmula vinculante.

**Sérgio Sérvelo da Cunha** – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

**Antônio Carlos Moraes Lessa** – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

**Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini** – Sobre a hipoteca judiciária.

**Maria Paula Dallari Bucci** – Políticas públicas e direito administrativo.

**Guilherme Silva Barbosa Fregapani** – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

**Marcelo Toscano Francá Filho** – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

**Carlos David S. Aarão Reis** – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

**Jeté Jane Florati** – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

**Silvio Dobrowolski** – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

**Kátia Magalhães Arruda** – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

**A. Machado Paupério** – Os irracionais de nossa democracia III.

**Fernando Braga** – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

**Álvaro Melo Filho** – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

**Fabiano André de Souza Mendonça** – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

**Fernando Cunha Júnior** – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

**Paulo José Leite Farias** – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

**Maria Coeli Simões Pires** – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

**Jarbas Maranhão** – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

**Roberto Freitas Filho** – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

**Nuria Beloso Martín** – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

**Francisco Eugênio M. Arcanjo** – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

**Vitor Roff Laubé** – A Previdência no âmbito municipal.

**Claudia de Rezende M. de Araújo** – Extrafiscalidade.

**PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL:** Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou, junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.**

## DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

**Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

### PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

### PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2**, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900**  
**CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**